COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158 **Ref.: PROJETO DE LEI Nº 187/2018**

AUTORIA: Orlando Pesoti (PDT)

ASSUNTO: *"Obriga que os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Ribeirão Preto informem sobre a obrigatoriedade da vacinação de crianças"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima especificado, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

De iniciativa regular (competência concorrente), temos um projeto formalmente em ordem, ou seja, inexistem óbices formais ao seu prosseguimento, pela ausência de invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Executivo suficiente a afrontar ao princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88 e art. 5º da Constituição Paulista).

A matéria analisada, tão somente, determina que estabelecimentos de saúde informem, adequada e claramente, os usuários acerca da obrigatoriedade da vacinação de crianças, medida que, sem sombra de dúvida, possui relevante interesse público.

Ainda que existam, aos milhares, campanhas na mídia impressa e principalmente televisiva sobre campanhas de vacinação de crianças, e da importância destas, informar o cidadão dentro das unidades e estabelecimentos de saúde é medida que pode, sem sombra de dúvida, ser regrada por lei local e de autoria parlamentar.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação que, acima de tudo, protege os direitos da criança e do adolescente, dispõe em seu art. 14, parágrafo primeiro que: *"É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."*

Assim, informar melhor, escancarar essa obrigatoriedade nunca é demais, até porque lei federal já definiu essa vacinação como obrigatória, ou seja, vacinar as crianças é um ato de responsabilidade tanto com elas quanto com a população adulta.

E por essas razões, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, e opinamos pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo soberano Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO GASPARINI
Relator

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES